PROJETO DE LEI Nº. 31, de 14 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.14 08:15:29 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI nº. 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2023	266.024.343,79	13.354.422,06	4.243.569,98	275.135.197,87
2024	275.135.195,87	13.811.758,83	4.876.907,20	284.070.075,50
2025	284.070.075,50	14.260.317,79	14.402.920,97	283.927.472,32
2026	283.927.472,32	14.253.159,11	14.804.781,66	283.375.849,78
2027	283.375.849,78	14.225.467,66	15.217.854,80	282.383.462,64
2028	282.383.462,64	14.175.649,82	15.642.453,23	280.916.659,24
2029	280.916.659,24	14.102.016,29	16.078.898,52	278.939.777,01
2030	278.939.777,01	14.002.776,81	16.527.521,21	276.415.032,61
2031	276.415.032,61	13.876.034,64	16.988.661,08	273.302.406,16
2032	273.302.406,16	13.719.780,79	17.462.667,37	269.559.519,58
2033	269.559.519,58	13.531.887,88	17.949.899,06	265.141.508,41
2034	265.141.508,41	13.310.103,72	18.450.725,16	260.000.886,97
2035	260.000.886,97	13.052.044,53	18.965.524,98	254.087.406,51
2036	254.087.406,51	12.755.187,81	19.494.688,41	247.347.905,91
2037	247.347.905,91	12.416.864,88	20.038.616,19	239.726.154,59
2038	239.726.154,59	12.034.252,96	20.597.720,29	231.162.687,26
2039	231.162.687,26	11.604.366,90	21.172.424,14	221.594.630,03
2040	221.594.630,03	11.124.050,43	21.763.162,99	210.955.517,47
2041	210.955.517,47	10.589.966,98	22.370.384,24	199.175.100,21
2042	199.175.100,21	9.998.590,03	22.994.547,77	186.179.142,46
2043	186.179.142,46	9.346.192,95	23.636.126,30	171.889.209,12
2044	171.889.209,12	8.628.838,30	24.295.605,72	156.222.441,70
2045	156.222.441,70	7.842.366,57	24.973.485,50	139.091.322,77
2046	139.091.322,77	6.982.384,40	25.670.279,03	120.403.428,15
2047	120.403.428,15	6.044.252,09	26.386.514,02	100.061.166,22
2048	100.061.166,22	5.023.070,54	27.122.732,93	77.961.503,83
2049	77.961.503,83	3.913.667,49	27.879.493,32	53.995.678,00
2050	53.995.678,00	2.710.583,04	28.657.368,34	28.048.892,70
2051	28.048.892,70	1.408.054,41	29.456.947,11	0,0

MENSAGEM Nº. 46, de 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 31, de 14 de novembro de 2023**, o qual Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

A alteração almejada decorre da imperiosa necessidade de alterar a tabela com a discriminação dos valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal para equacionamento do déficit atuarial para cada exercício financeiro, motivo pelo qual se faz necessária a alteração ora apresentada.

Isso porque, conforme reunião realizada com o atuário Luiz Claudio Kogut, uma das alternativas para o déficit apurado seria a alteração pretendida, uma vez que, caso não seja adotado, poderá incorrer em pena de suspensão do CRP, conforme previsto no artigo 54, da Portaria nº. 1.467/2022.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada mantém os valores previstos na Lei 1.530/2019 para o ano de 2024, ajustando o aporte de 2025 para cobrir os juros do saldo (artigo 54, Anexo VI, da Portaria nº. 1.467/2022) e os demais aportes anuais para zerar o saldo existente até o exercício de 2051.

Dessa forma, a presente propositura demonstra o compromisso da Administração Pública Municipal buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e, principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e estável para os servidores públicos de Nova Andradina e seus dependentes legais.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 31, de 14 de novembroo de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de manter o Município de Nova Andradina regular junto ao Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho e Previdência, notadamente para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como evitar possíveis penalizações.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.14 08:15:49 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS